

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 31/2020, o qual “Dispõe sobre a abertura de crédito especial, autoriza o repasse de recursos recebidos por Emenda Parlamentar às Organizações da Sociedade Civil e determina outras providências”..

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as doulas Comissões desta Casa, nos termos do art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei nº. 31/2020, de autoria do Poder Executivo, que visa à abertura de Crédito Adicional ao orçamento vigente, além de autorização de repasse. Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa, projeto de lei em referência e documentos anexos.

02-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá prever a abertura de crédito adicional em decorrência de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64.

O art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64, e toda legislação aplicável à matéria, torna o projeto de lei em questão legal e constitucional, tendo em vista que a Lei Federal autoriza a utilização de excesso de arrecadação como fonte de recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais.

Além disso, o projeto se legitima em razão da transferência vinculada de recursos por parte do governo federal, tendo em vista emendas parlamentares, como destacado na mensagem de justificativa.

O Poder Executivo demonstrou, documentalmente, que houve excesso de arrecadação, tendo em vista o repasse de valores ao município que não estavam previstos no orçamento. Além disso, há pertinência entre a origem da verba e a destinação, visto tratar-se de recursos vinculados às entidades especificadas no projeto.

Portanto, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, atendidos os requisitos legais, ficando, por isso, garantida a sua juridicidade. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, não havendo vícios de redação.

03-Da Conclusão:

Pelas razões expostas, o parecer conjunto é favorável à legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei n.º 31/2020, estando apto à tramitação e deliberação.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Geny Gonçalves de Melo

Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral

Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos

Presidente da Comissão

Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:

Fernando Tolentino

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heitor de Sousa Ribeiro

Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira

Presidente da Comissão

Cláudio/MG - Sala das Comissões, 24 de agosto de 2020.